



CONTRATO Nº 226/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: I9 SOLUTIONS - SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 826/2021

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 52/2021

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pela **Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, DRA. IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 276.492.178-09, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa: **I9 SOLUTIONS - SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, andar 8 - Edifício Jacarandá - Torre 1, Bairro Tamboré, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 11.735.329/0001-17, com Inscrição Estadual registrada sob nº 206.603.437.114, neste ato representada por sua Procuradora Sra. **BLENDALI APARECIDA TADIM DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 42.168.559-1 SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 342.789.918-78, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo em epígrafe, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a “Contratação de empresa especializada na intermediação e agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo web e mobile com apoio operacional e tratamento de dados, conforme especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	Serv. Terceiros - P. Jurídica	FICHA
Sec. Municipal de Adm. e Gestão de Pessoal	02.25.00.02.25.01.04.1220102.2050.3 .3.90.39.00	126

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento-programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (Sessenta) meses, conforme estabelece o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor unitário R\$ (por quilômetro quadrado)	Quilometragem estimada	Valor total Mensal R\$	Valor total contratado R\$
1	Deslocamento a serem promovidos por prestadores de serviços de transporte individual remunerado de passageiros.	3,10	100.000 Km	25.833,33	310.000,00
				Valor Global	R\$ 310.000,00

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor



do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento da Contratada se dará nos moldes fixados no item 13 do (Memorial Descritivo ANEXO I).

6.2. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias fora a dezena, mediante apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times$$

VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Mediante solicitação da contratada e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.

7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial.

BLENDALI APARECIDA TADIM DA
SILVA:34278991878

Assinado de forma digital por BLENDALI APARECIDA
TADIM DA SILVA:34278991878
Dados: 2021.05.31 15:12:10 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br AI PSS

Assinado de forma
digital por IEDA
MANZANO DE
OLIVEIRA:2764
9217809
Dados: 2021.05.01
14:54:28 -03'00'



7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

7.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

7.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

7.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

7.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7.6.3. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

8.1. O Município de Hortolândia, através da Secretaria COMPETENTE, procederá **nos moldes fixados do item 12 no Memorial descritivo Anexo I do Edital**, para o recebimento dos serviços contratados;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

8.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) :

BLENDALI APARECIDA TADIM DA SILVA:34278991878

Assinado de forma digital por BLENDALI APARECIDA TADIM DA SILVA:34278991878
Dados: 2021.05.31 15:12:41 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal– Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br AI PSS

IEDA
MANZANO DE
OLIVEIRA:2764
9217809
Assinado de forma digital por IEDA MANZANO DE OLIVEIRA:27649217809
Dados: 2021.06.01 14:54:53 -03'00'



9.1.1. Efetuar o(s) fornecimento(s) do(s) serviços, nos moldes fixados nas competentes Ordens de Fornecimento, **em estrita observância especialmente ao item 11 do Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos do Edital;**

9.1.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

9.1.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

9.1.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento do objeto contratado;

9.1.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

9.1.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer serviço ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao mesmo, em decorrência de Órgão fiscalizador;

9.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.10. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

9.1.11. A CONTRATADA deverá responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade diante da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de

BLENDALI APARECIDA TADIM DA
SILVA:34278991878

Assinado de forma digital por BLENDALI APARECIDA TADIM DA
SILVA:34278991878
Dados: 2021.05.31 15:13:22 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal– Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br | AI PSS

Assinado de forma digital por IEDA MANZANO DE OLIVEIRA:27649217809
MANZANO DE OLIVEIRA:27649217809
Dados: 2021.06.01 14:55:18 -03'00'



novembro de 2019.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**BLENDALI APARECIDA TADIM
DA SILVA:34278991878**

Assinado de forma digital por BLENDALI
APARECIDA TADIM DA SILVA:34278991878
Dados: 2021.05.31 15:13:58 -03'00'

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br AI PSS

IEDA
MANZANO
DE
OLIVEIRA:276
49217809
Assinado de forma digital por IEDA
MANZANO DE
OLIVEIRA:27649
809
Dados: 2021.06.
14:55:43 -03'00'



12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão eletrônico correspondente, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Hortolândia, 02 de junho de 2021.

IEDA MANZANO DE

OLIVEIRA:27649217809

Assinado de forma digital por IEDA

MANZANO DE

OLIVEIRA:27649217809

Dados: 2021.06.01 14:55:58 -03'00'

Dra. Ieda Manzano De Oliveira

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**BLENDALI APARECIDA TADIM
DA SILVA:34278991878**

Assinado de forma digital por BLENDALI

APARECIDA TADIM DA SILVA:34278991878

Dados: 2021.05.31 15:14:32 -03'00'

Blendali Aparecida Tadim Da Silva

**I9 SOLUTIONS - SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE
LTDA/CONTRATADA**

